



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONTRATO Nº 0XX/2024
PREGÃO ELETÔNICO SRP Nº 9000X/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2024

CONTRATO nº 092/2024, de Aquisição de XXX XXX, por meio de pregão eletrônico nº 9000X/2024, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, QUE ENTRE SI CELEBRAM A REFEITURA DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA. X. X. XXXX-XX, XXXXX.

O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Edmundo Pinto nº 810, Centro – Acrelândia – Acre, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, CPF/MF: 461.088.741-04, residente e domiciliado na Cidade de Acrelândia-Ac, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/002/2024, Homologado e Adjudicado no Diário Oficial do Estado do Acre no dia 18 /06/2024, Edição nº 13.798 fls 70, processo administrativo nº 017/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa **D.L. RAMOS-ME, COMERCIAL RAMOS**, CNPJ nº 05.146.814/0001-52, sediada Rua João Pessoa, conj. Solar nº 24 – vila Ivonete - Rio Branco - Acre, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Derli Luiz Ramos, portador da carteira de identidade nº. 519514 / SSP RO e do CPF: 347.089.440-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 90002/2024, constante do Processo nº. 017/2024, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a Aquisição de xxxxxxxx, referente ao Plano de Ação:xxxxxx, Ano:2023, Modalidade de transferência Especial, Programa: XXXX, Emenda Parlamentar: 202329140007XXXXX – Ministério da Defesa, especificado no Termo de Referência, *do edital de Licitação nº 9000X/2024.*

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ XX.XXX,00 (XXX XXX XXX)**, para o fornecimento do objeto deste contrato, em conformidade com o demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	XXXXXX	Und	XX	R\$ X.XXX,00	R\$ XX.XXX,00

VALOR TOTAL R\$ XX.XXX,00

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta da CONTRATANTE, na forma seguinte:

09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1.037 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Implementos.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Fonte de Recurso: 706

Cód. Red: 426

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste contrato será dentro do exercício financeiro até 31/12/2024, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

Parágrafo primeiro - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA ENTREGA

5.1 O prazo para entrega do bem será em conformidade com o termo de referência.

5.2 O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e no Contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva nota de entrega.

5.3 A entrega do veículo deverá ser previamente agendada com a Secretaria solicitante.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer em horário comercial no município de Acrelândia/AC, em endereço previamente estipulado pela administração, dentro do prazo definido no item 5.1.

5.4 Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5.5 A entrega técnica do maquinário deverá ser realizada por um Técnico da CONTRATADA.

5.6 O objetivo da entrega técnica é o treinamento de operação e manutenção preventiva do Maquinário. O treinamento visa instruir todos os operadores em como operar o objeto desta licitação de maneira correta e segura.

5.7 O recebimento do objeto deverá ser efetuado com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, e serão recebidos:

5.8 Provisoriamente, no ato da entrega, por comissão designada em cada ente federado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da empresa, marca, fabricante e modelo.

5.9 Definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa do objeto, pelo fiscal de contrato a ser designado pela Prefeitura Municipal de Acrelândia.

5.10 O prazo para correção de eventuais falhas na entrega do equipamento será de até 30 (trinta) dias corridos. O prazo para recebimento definitivo do equipamento que apresentar falha será o mesmo descrito no item anterior.

5.11 Obriga-se a Empresa a retirar das dependências da secretaria beneficiada, os bens porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sendo expressamente proibido manter quaisquer bens que não satisfaçam às Especificações.

5.12 Todos os bens entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com a Prefeitura Municipal de Acrelândia.

5.13 Os bens, objeto desta licitação, deverão ser entregues de acordo com as solicitações, pelo período de 12 (doze) meses (vigência). Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Entregar, observando os prazos e as condições descritas neste Contrato e em sua proposta.
- b) Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- f) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- i)** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- j)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- k)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- m)** Prestar garantia e assistência técnica, conforme exigido no Termos de Referência e edital.
- n)** Permitir o livre acesso de servidores do **concedente**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- o)** Cabe à Contratada a obrigação de executar o objeto do contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do serviço que venha a ser constatado pela Contratante, que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

71 A CONTRATANTE obrigar-se á a:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção. **d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações.
- e)** Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f)** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- i)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- j)** Facilitar a supervisão e fiscalização do **concedente**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- k)** Permitir o livre acesso de servidores do **concedente**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato será de responsabilidade da Servidora **Roziane de Santos da Silva C.P.F 023.261.002-98 Nomeada Através da Portaria nº 157/2022**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação do bem com a proposta apresentada deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, termo de referência e na proposta de preços apresentada.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8666/1993.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte o bem, se em desacordo com este Contrato e com o Edital, devendo a CONTRATADA sanar e corrigir todas as falhas que ocasionaram a rejeição sem ônus adicionais, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

Parágrafo quinto - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na entrega do bem.

Parágrafo sexto - Exigir-se-á a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste: a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- d) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- e) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

Parágrafo sétimo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, essa em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o tiver sido entregue, aceito e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e a rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo quinto - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE; b) multa:

b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo - A sanção de declaração de inidoneidade assegurará a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- c) Das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Acrelândia, Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Acrelândia/AC, XX de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Contratante

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXX
XXXX XXXX XXXX XXXX
Dec. XXX/2024
Contratante

D.L. RAMOS-ME, COMERCIAL RAMOS
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXX XXX XXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Contratada